

LEI Nº 150/91, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de PALMAS, contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, através PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - PRODURB ( modalidade Probase, ou Urbanização de glebas, ou urbanização de Favelas, ou ainda regularização fundiária), no valor até Cr\$ 10.000.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros) atualizado pelo índice de remuneração básica das contas de depósito do FGTS ou outro índice que venha a substituí-lo, destinado a corrigir valores monetários.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo município, observada a finalidade indicada no artigo anterior obedecido o limite estabelecido pela legislação aplicável fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de Insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo da vigência do contrato de financiamento autorizado Por esta Lei.

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo o consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, durante o prazo do financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à

contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, de Dezembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal